



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS  
FOLHAS 220 SOB O N° 30117  
AS. 15:40 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG 03/05/2019  
Assinatura

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
Recebido. ( ) Numere-se. ( ) Publique-se.  
( ) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande-MG, 06/05/2019

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei n.º 477, de 14 de outubro de 2015”.
2. Como é de sabença, a Lei n.º 477, de 14 de outubro de 2015, representou marco significativo na regulamentação da Política Municipal de Saneamento Básico, consubstanciada nos seguintes serviços públicos: **i) abastecimento de água; ii) esgotamento sanitário; iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e iv) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas**, e integrada pelos seguintes instrumentos: i) Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB; ii) Controle Social; iii) Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB; iv) Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; v) Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – Simisa; e vi) Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
3. Conforme previsão legal constante da Lei n.º 477, de 2015, de quatro em quatro anos, o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto, na forma veiculada no presente Projeto de Lei, cuja revisão foi levada a efeito pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, sob a supervisão e orientação de assessoria técnica contratada pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR.
4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto de lei em questão é autoexplicativo, constando do Anexo – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, as explicações da revisão veiculada no presente projeto de lei, inclusive no relatório técnico firmado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

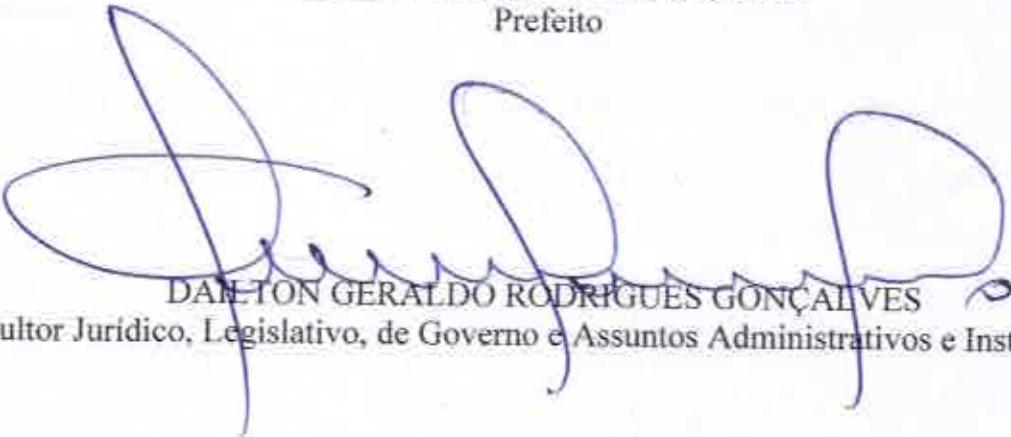


(Fls. 2 da Mensagem n.º 15, de 3/5/2019)

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

  
**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

  
**DALETON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PROJETO DE LEI N.º 016 /2019

Revisa o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei n.º 477, de 14 de outubro de 2015.

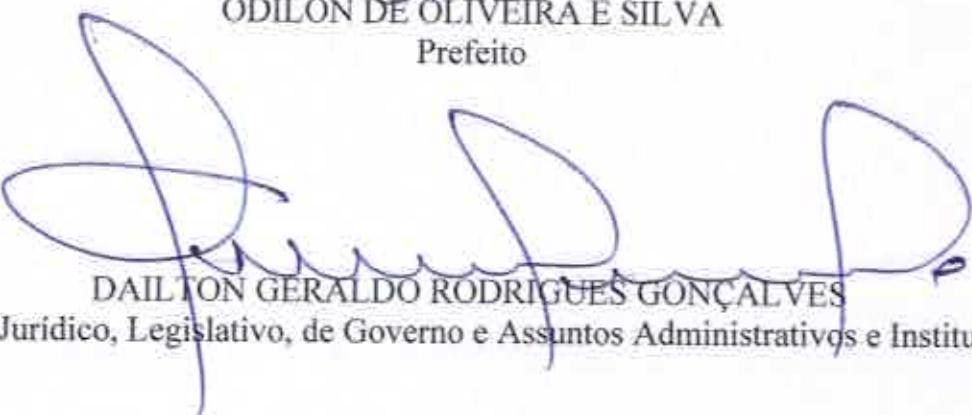
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instituído pela Lei n.º 477, de 14 de outubro de 2015, passando a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 3 de maio de 2019; 23º da Instalação do Município.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...  
ESTADO DE MINAS GERAIS

"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE  
CABECEIRA GRANDE (MG)**

PMSB

2015

Revisado em 2019" (NR)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## RELATÓRIO TÉCNICO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O PMSB é um anexo que possui obrigatoriedade de ser revisado de quatro em quatro anos, visando atualizar as informações pertinentes ao saneamento básico do município. A atualização se faz necessária para verificar o cumprimento das metas, as melhorias realizadas e acrescentar novas metas, de acordo com a demanda municipal.

A atualização do PMSB foi realizada com exatos quatro anos após sua elaboração, onde com o Auxílio da AMNOR, a secretaria de Meio Ambiente e Turismo junto a SANECAB, pôde atualizar as informações, acrescentar novas metas e buscar atender ao máximo as necessidades do município a respeito do saneamento básico dentro das limitações orçamentárias do município.

A AMNOR disponibilizou uma capacitação com um Engenheiro Sanitarista para melhor atender aos municípios, além de analisar o PMSB de Cabeceira Grande, contribuindo para as modificações ao mesmo.

Informo ainda, que a próxima revisão do PMSB deverá ocorrer em 2023, seguindo a mesma linha a qual foi atualizado agora, visando sempre à melhoria e a atualização das informações. Os planos municipais são de grande importância ao município, por este motivo devem estar em constante cumprimento das ações previstas e obedecendo ao prazo de atualização de quatro em quatro anos, envolvendo ao máximo os municípios, além do Conselho Municipal, que cumpre um papel importante diante desse fato.

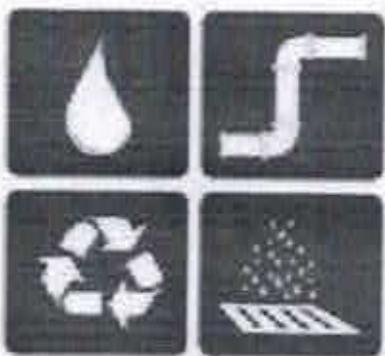
Lays de Souza Queiroz  
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo  
Matrícula 2766-3

---

LAYS DE SOUSA QUEIROZ  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



ANEXO ÚNICO AO QUE SE REFERE A LEI N° ..., DE ...DE...DE...



### PMSB

## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- MELHORIAS HABITACIONAIS E CONTROLE DAS DOENÇAS DE CHAGAS.

**Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG**





Prefeito Municipal  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Vice-Prefeito  
EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA

Consultor jurídico, legislativo, de governo, assuntos administrativos e institucionais.  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
LAYS DE SOUSA QUEIROZ

Diretora Geral SANECAB  
ROSÂNIA DE FÁTIMA SOUSA

Secretário Municipal de Obras, infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.  
FILIPE DE SOUZA ARAÚJO



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Fundação Nacional de Saúde  
FONASAB



BEEHIVE  
Consultoria Ambiental



## APRESENTAÇÃO

O comitê executivo e o Comitê de Coordenação, responsáveis respectivamente pela coordenação e pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Cabeceira Grande, apresentam neste documento, para avaliação da sociedade e das instituições interessadas a proposta do PMSB, contendo o diagnóstico situacional da gestão dos serviços, abordando os aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais, estruturais, operacionais e de planejamento, bem como os prognósticos e proposições para a gestão dos serviços no período de 2015 a 2035, compreendendo as diretrizes, incluídos os programas, projetos e ações prioritários.

Na etapa de diagnóstico foram avaliados o estágio atual da gestão dos serviços e seus benefícios, bem como suas deficiências e causas, em particular as relacionadas a regularidade material e formal da regulação e atendimento, as condições de acesso, a qualidade da prestação, e como seus impactos para a sociedade, refletidos nos aspectos socioeconômicos no quadro epidemiológico de saúde da população. Neste sentido, foram tratados, particularmente, os aspectos relativos à organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, à prestação, regulação, fiscalização e controle social da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Cabeceira Grande-MG.

Na formulação dos programas, projetos e ações, além da correlação com os objetivos e metas traçadas, observaram-se as condições que preservam a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços e a sustentabilidade dos mesmos no tempo. Integram também os prognósticos a definição de ações para emergências e contingências, a proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática do PMSB, bem como proposição para complementação e consolidação das informações sobre os serviços de saneamento básico.

A atualização do PMSB, visa atender as novas demandas, atualizando dados e quadros atuais do município.





## SUMÁRIO

1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	7
2. GRUPOS DE TRABALHO .....	8
I. COMPOSIÇÃO:.....	8
3. DECRETO N.º 1.636, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.....	9
4. DECRETO N.º 1.830, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.....	13
II. Art. 1º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab em conformidade com o disposto nas Leis Municipais ns.º 465, de 18 de maio de 2015 e 477, de 14 de outubro de 2015:18	
5. PARTE I .....	25
III. PLANO CONSOLIDADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; .....	25
6. Introdução .....	26
7. ELABORAÇÃO DO PMSB .....	29
8. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	31
IV. Formação Administrativa (IBGE).....	31
V. Localização .....	32
VI. Acesso .....	33
VII. Região do Município de Cabeceira Grande .....	33
9. HISTÓRICO .....	41
VIII. Tradições e Costumes .....	42
IX. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO NATURAL .....	42
10. PERFIL SOCIECONÔMICO .....	49
→ DESENVOLVIMENTO REGIONAL .....	49
X. INDICADORES DE GESTÃO .....	54
XI. CARACTERÍSTICAS URBANAS .....	54
XII. PERFIL SÓCIOECONÔMICO .....	55



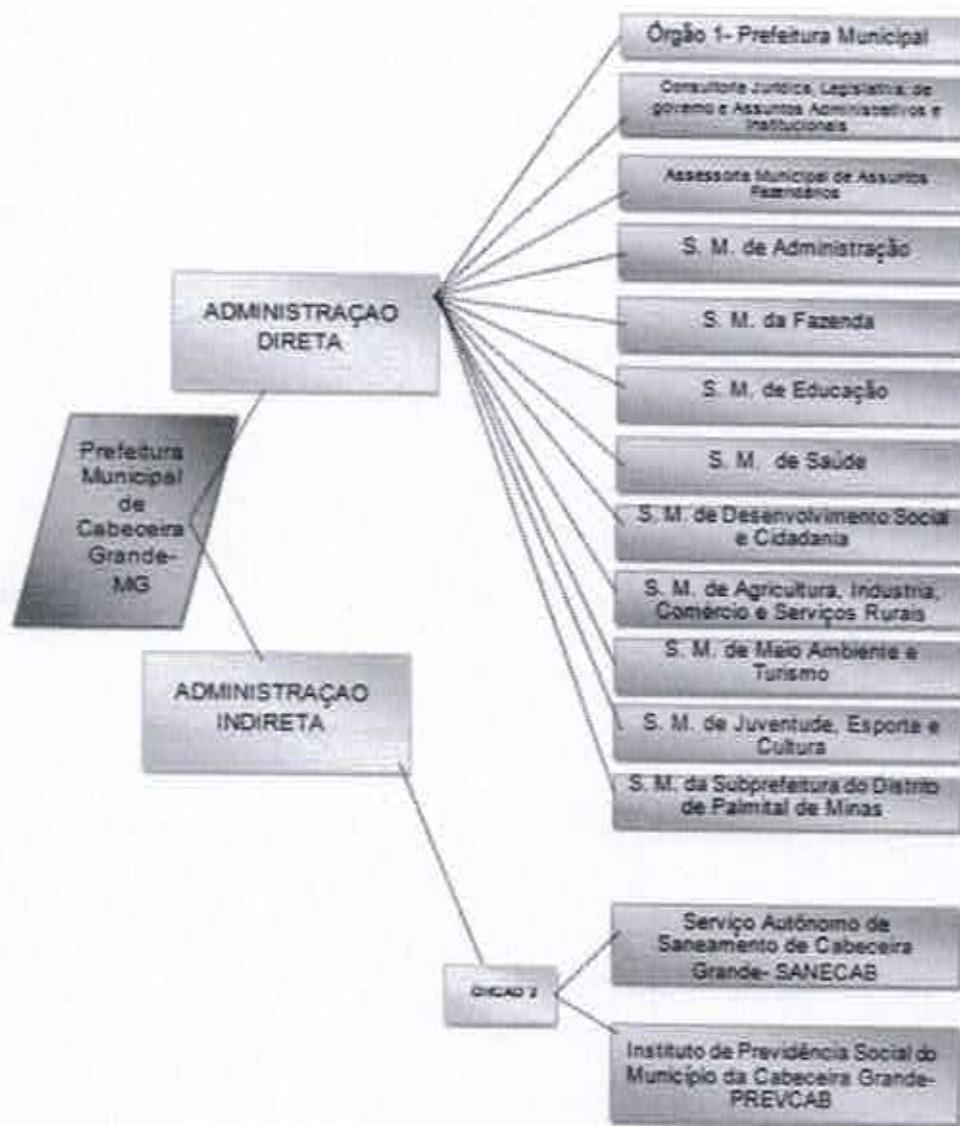
XIII. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO .....	55
XIV. ENERGIA ELÉTRICA .....	56
XV. DRENAGEM PLUVIAL.....	56
XVI. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.....	56
XVII. DIAGNÓSTICO JURÍDICO-INSTITUCIONAL .....	57
11. LEGISLAÇÕES.....	57
XVIII. LEGISLAÇÃO FEDERAL.....	57
XIX. LEGISLAÇÃO ESTADUAL .....	59
XX. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.....	60
12. Diagnóstico do Sistema de Abastecimento de Água .....	67
XXI. REGULAÇÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	67
XXII. DO ASPECTO ADMINISTRATIVO .....	68
XXIII. DA ORGANIZAÇÃO JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	68
• Características da Unidades de Tratamento .....	71
13. ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL .....	74
14. ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE .....	76
XXIV. ASPECTOS GERAIS.....	76
XXV. DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	80
15. Diagnóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitário .....	84
XXVI. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	85
16. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.....	109



17. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA HABITACIONAIS E CONTROLE DAS DOENÇAS DE CHAGAS.....	110
18. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL ANOS BASE 2018/2019.....	112
XXVII. APRESENTAÇÃO.....	113
XXVIII. JUSTIFICATIVA .....	113
XXIX. OBJETIVO GERAL.....	114
XXX. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	114
XXXI. DIAGNÓSTICO TÉCNICO.....	115
XXXII. PROGNÓSTICO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	117
XXXIII. PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES .....	118
XXXIV. ATORES DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL .....	118
XXXV. ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL .....	120
XXXVI. ATORES SOCIAIS E PARCEIROS PARA APOIO.....	123
XXXVII. DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E ESTUDOS DOS PLANOS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO	124
XXXVIII. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2018 E 2019 ...	126
19. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	127
XXXIX. FICHA TÉCNICA.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



## 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





## 2. GRUPOS DE TRABALHO

### I. COMPOSIÇÃO:

#### COMITÊ EXECUTIVO

O grupo de trabalho para elaboração do PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Cabeceira Grande-MG, foi composto pelos seguintes membros:

- José Wagner Felipe Santiago- Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, trânsito e serviços urbanos;
- Washington Cardoso da Costa- Coordenador Técnico;
- Bernadete Alves de Sousa- Secretária Municipal de Saúde;
- Waldney Francisco de Matos- Diretor Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande- SANECAB;
- Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves- Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo, Assuntos Administrativos e Institucionais;
- Maria José de Sousa Fonseca- Secretária Municipal de Educação.

#### COMITÊ DE COORDENAÇÃO

##### Representação do Poder Público:

- Kikue Suda de Souza- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Rosânia de Fátima Souza- Representante do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande- SANECAB;
- Maria Valdiza- Vereadora e representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;
- Hélio Gonçalves de Oliveira- Representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Mara Rocha de Oliveira Santiago- Representante do Conselho Municipal de Saúde da representação do Governo e de Serviços de Cabeceira Grande;



**Representação da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Jurdilon Francisco dos Santos- Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Cabeceira Grande;
- b) Elber de Oliveira e Silva- Representante da Associação de Desenvolvimento de Palmital de Minas;
- c) Gilmar Antônio Pettine- Representante da Igreja Católica;
- d) Vanderlei de Jesus- Representante da Igreja Evangélica; e
- e) Eliane Cristina dos Anjos- Representante da Usina Hidrelétrica Queimado do Consórcio Cemig/CEB.

**RESPONSÁVEL TÉCNICA DE REVISÃO E ALTERAÇÕES (2018/2019):**

- a) Lays de Sousa Queiroz- Secretaria de Meio ambiente e Turismo/ Engenheira Ambiental;
- b) Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande- SANECAB.

**3. DECRETO N.º 1.636, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Institui os Comitês de Coordenação e Executivo destinados ao controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nomeia, designa e empossa os respectivos membros e dá outras providências.

**AMANDER**

ASSOCIAÇÃO DE Cabeceira Grande  
Cidade que nasceu para ser!

Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
COMUNICADO DE ARMAZENAMENTO  
**pla NOR es**

**DEEHIVE**  
Consultoria Ambiental



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 120, inciso I, alínea "z", da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 93.975/2013, sendo salutar aproveitar as composições das instâncias de controle social instituídas pelo Decreto n.º 1.512, de 25 de abril de 2013, cujos membros foram nomeados e empossados pelo Decreto n.º 1.515, de 20 de maio de 2013, diante da compatibilidade e afinidade dos planos respectivos,

**DECRETA:**

Art. 1º Como uma das etapas para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, ficam instituídos:

I – o Comitê de Coordenação, instância consultiva e deliberativa, responsável pela interlocução entre o Poder Público Municipal e a comunidade, bem como para:

a) discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

b) responsabilizar-se pela concepção, execução e acompanhamento das ações durante todo o processo de realização do PMSB com reuniões a cada 2 (dois) meses, no mínimo;

c) criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento básico, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental; e

(Fls. 2 do Decreto n.º 1.636, de 15/10/2013)

d) executar outras atribuições correlatas.





II – o Comitê Executivo, instância de elaboração e operacionalização do processo, responsável pela interlocução entre o Poder Público Municipal e a comunidade, bem como para:

- a) executar as atividades previstas, considerando cada fase da elaboração do PMSB e produtos a serem entregues à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
- b) observar os prazos do cronograma de execução para finalização dos produtos;
- c) responsabilizar-se pela definição de estratégias, orçamento e de um cronograma de atividades.

Art. 2º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros das instâncias de controle social do PMSB:

I – Comitê de Coordenação:

a) Representação do Poder Público:

1. Uilson José Gomes, Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, designado como seu coordenador;
2. Rosânia de Fátima Souza, servidora do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab;
3. Vereadora Maria Valdiza, representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;
4. Hélio Gonçalves de Oliveira, representante da Polícia Militar de Minas Gerais; e
5. José Wagner Felipe Santiago, representante do Conselho Municipal de

(Fls. 3 do Decreto n.º 1.636, de 15/10/2013)

Saúde da representação do Governo junto a tal colegiado.





b) Representação da Sociedade Civil Organizada:

1. Jurdilson Francisco dos Santos, representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Cabeceira Grande;
2. Elber de Oliveira e Silva, representante da Associação de Desenvolvimento de Palmital de Minas;
3. Gilmar Antônio Petine, representante da Igreja Católica;
4. Vanderlei de Jesus, representante da Igreja Evangélica; e
5. Eliane Cristina dos Anjos, representante da Usina Hidrelétrica Queimado do Consórcio Cemig/CEB.

II – Comitê Executivo:

- a) Waldney Francisco de Matos, Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande, designado como seu coordenador geral;
- b) Dalton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais;
- c) Jeferson Antônio Marchesan, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos - interino;
- d) Geraldo Martins da Mota, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- e) Raul Soares Silveira Júnior, Secretário Municipal da Saúde;
- f) Maria José de Sousa Fonsêca, Secretaria Municipal da Educação; e
- g) Washington Cardoso da Costa, Auxiliar Administrativo, designado como coordenador técnico.

(Fls. 4 do Decreto n.º 1.636, de 15/10/2013)





Art. 3º Consideram-se empossados os membros ora nomeados por este Decreto, ficando a critério do Gabinete do Prefeito agendar data de realização de solenidade para outorga de certificados ou termos de posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Cabeceira Grande, 15 de outubro de 2013; 17º da Instalação do Município.*

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e  
Institucionais

#### 4. DECRETO N.º 1.830, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

Substitui membros que especifica e altera o Decreto n.º 1.636, de 15 de outubro de 2013, que "institui os Comitês de Coordenação e Executivo destinados ao controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nomeia, designa e empossa os respectivos membros e dá outras providências".



FUNASA  
Ministério da Saúde  
Funasa Nacional de Saúde



GEEHIVE  
Consultoria Ambiental

*[Handwritten signature]*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 120, inciso I, alínea "z", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 100.913/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros de instâncias de controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cujos colegiados foram instituídos pelo Decreto n.º 1.636, de 15 de outubro de 2013:

I – Comitê de Coordenação: Representação do Poder Público:

- a) Uilson José Gomes por Kikue Suda de Souza, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e
- b) José Wagner Felipe Santiago por Mara Rocha de Oliveira Santiago, representante do Conselho Municipal de Saúde da representação do Governo junto a tal colegiado.

II – Comitê Executivo:

(Fls. 2 do Decreto n.º 1.830, de 4/2/2015)

- a) Jeferson Antônio Marchesan por José Wagner Felipe Santiago, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- b) Geraldo Martins da Mota por Washington Cardoso da Costa, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo; e





c) Raul Soares Silveira Júnior por Bernadete Alves de Sousa, Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Ficam empossados os membros substitutos identificados neste artigo.

Art. 2º O artigo 2º, com seus desdobramentos, do Decreto n.º 1.636, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros das instâncias de controle social do PMSB:

I – Comitê de Coordenação:

a) Representação do Poder Público:

1. Kikue Suda de Souza, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, designada como sua coordenadora;

2. Rosânia de Fátima Souza, servidora do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab;

3. Vereadora Maria Valdiza, representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;

4. Hélio Gonçalves de Oliveira, representante da Polícia Militar de Minas Gerais; e

5. Mara Rocha de Oliveira Santiago, representante do Conselho Municipal de

(Fls. 3 do Decreto n.º 1.830, de 4/2/2015)

Saúde da representação do Governo junto a tal colegiado.

b) Representação da Sociedade Civil Organizada:

1. Jurdilon Francisco dos Santos, representante da Associação





Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Cabeceira Grande;

2. Elber de Oliveira e Silva, representante da Associação de Desenvolvimento de Palmital de Minas;
3. Gilmar Antônio Petine, representante da Igreja Católica;
4. Vanderlei de Jesus, representante da Igreja Evangélica; e
5. Eliane Cristina dos Anjos, representante da Usina Hidrelétrica Queimado do Consórcio Cemig/CEB.

II – Comitê Executivo:

- a) Waldney Francisco de Matos, Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande, designado como seu coordenador geral;
- b) Washington Cardoso da Costa, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo, designado como coordenador técnico;
- c) Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves, Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais;
- d) José Wagner Felipe Santiago, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- e) Bernadete Alves de Sousa, Secretaria Municipal da Saúde; e
- f) Maria José de Sousa Fonsêca, Secretaria Municipal da Educação."

(NR)

(Fls. 4 do Decreto n.º 1.830, de 4/2/2015)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Cabeceira Grande, 4 de fevereiro de 2015; 19º da Instalação do Município.*





ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e  
Institucionais

DECRETO N.º 2.242, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia e empossa os membros do  
Conselho Municipal de Saneamento  
Básico – Comsab e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 78 e 120, inciso I, alínea "z-a", da Lei Orgânica do Município c/c o disposto nas Leis Municipais ns.º 465, de 18 de maio de 2015 e 477, de 14 de outubro de 2015, e

CONSIDERANDO as manifestações assentadas no Processo Administrativo n.º 113.751/2017,

**AMNEDER**

Conselho Municipal de  
Cabeceira Grande  
Conselhos Municipais

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

PROJETO DE APOIO À ALIMENTAÇÃO DE  
PLANTAS MÉDICAS PARA OS ESTADOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOES MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**pla NOR es/**

**BEEHIVE**  
Consultoria Ambiental



DECRETA:

- II. Art. 1º Ficam nomeados e empossados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab em conformidade com o disposto nas Leis Municipais ns.º 465, de 18 de maio de 2015 e 477, de 14 de outubro de 2015:

I – Representação do Governo Municipal:

a) Gabinete do Prefeito, contemplando a representação dos titulares dos serviços prevista no inciso I do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

1. Edilson Mariano de Oliveira, titular; e
2. Laís Mariane da Silva, suplente.

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, contemplando a representação de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico prevista no inciso II do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Lays de Sousa Queiroz, titular; e
2. Valeriano Ribeiro dos Santos.

(Fls. 2 do Decreto n.º 2.242, de 22/11/2017)

c) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, contemplando a representação de órgãos governamentais relacionados ao





setor de saneamento básico prevista no inciso II do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Filipe Souza Araújo, titular; e
2. Osvaldo Ermeson Machado Campos, suplente.

d) Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab, contemplando a representação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico prevista no inciso III do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Rosânia de Fátima Sousa, titular; e
2. Leila de Cássia Carvalho Alves, suplente.

## **II – Representação da Sociedade Civil Organizada:**

a) 2 (dois) usuários de serviços de saneamento básico escolhidos a partir de Edital de Chamamento Público, sendo um da sede do Município e o outro do Distrito de Palmital de Minas, contemplando a representação dos usuários de serviços de saneamento básico prevista no inciso IV do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Maria dos Reis Luiz Cruzeiro, titular;
2. Geraldo Antonio Severino, suplente;
3. Jacqueline Alves de Oliveira, titular; e
4. Moacir Rogério de Carvalho, suplente.

**AM**  
**AMENDER**

MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

PROJETO DE APOIO E EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DA AMÉRICA  
**pla NOR es**

REEMIVE  
Consultoria Ambiental



b) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Cabeceira Grande – Aciag, contemplando a representação de organizações da sociedade civil prevista no inciso V do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Jurdilon Francisco dos Santos, titular; e
2. Lauro Tavares da Silva, suplente.

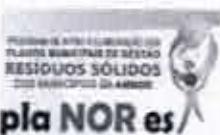
(Fls. 3 do Decreto n.º 2.242, de 22/11/2017)

c) Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital, contemplando a representação de organizações da sociedade civil prevista no inciso V do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007:

1. Rubens de Oliveira Silva, titular; e
2. Elizabete Spíndola da Silva, suplente.

§ 1º O mandato dos membros do Comsab será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 2º O Comsab terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros nomeados por este Decreto, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro nomeado com mais idade.





§ 3º Consideram-se empossados os membros ora nomeados por este Decreto, ficando a critério do Gabinete do Prefeito agendar data de realização de solenidade para outorga de certificados ou termos de posse.

Art. 2º O Comsab constitui-se como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, paritário e deliberativo na formulação da Política de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação, especialmente exercendo o indispensável controle social das questões de saneamento básico no âmbito de sua competência.

Art. 3º De acordo com a Lei n.º 465, de 2015, compete, basicamente, ao Comsab:

I – propor diretrizes para a política pública municipal de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II – publicar relatórios contendo a situação dos serviços de saneamento básico oferecidos à população do Município de Cabeceira Grande.

(Fls. 4 do Decreto n.º 2.242, de 22/11/2017)

III – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico ou sua revisão, os projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

IV – fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

V – decidir sobre propostas de alteração da Política Pública Municipal de Saneamento Básico;





VI – articular-se com outros conselhos ou órgãos do gênero existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII – estabelecer as metas relativas à cobertura do saneamento básico em seus 4 (quatro) eixos estruturantes (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais);

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao saneamento básico ou ambiental;

IX – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico e apoiar a realização da mesma;

X – exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007 e em seu decreto regulamentar, até que seja criado um ente regulador regional;

XI – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, este quando houver, prestados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Sanecab;

(Fls. 5 do Decreto n.º 2.242, de 22/11/2017)

XII – fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Sanecab, incluídos os aspectos contábeis e financeiros, e os relativos ao desempenho técnico-operacional;





XIII – expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para a prestação dos serviços, a otimização dos custos, a segurança das instalações e o atendimento aos usuários;

XIV – fiscalizar o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços mencionados;

XV – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

XVI – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVII – promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários dos serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saneamento Básico;

XVIII – supervisionar, controlar e avaliar a aplicação de investimentos realizados pelo Sanecab com recursos próprios ou recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado ou da União;

XIX – responder, em grau de consulta sobre matéria de sua competência;

XX – aprovar o seu Regimento Interno; e

XXI – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º Nos termos da Lei n.º 477, de 2015, ao Comsab incumbe o desempenho das competências determinadas pela Lei n.º 465, de 2015, atuar como





órgão regulador até sua organização formal e ainda será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

(Fls. 6 do Decreto n.º 2.242, de 22/11/2017)

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e

III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Cabeceira Grande, 22 de novembro de 2017; 22º da Instalação do Município.*

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais





## 5. PARTE I

### III. PLANO CONSOLIDADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

1. Abastecimento de água;
2. Esgotamento Sanitário;
3. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
4. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais;
5. Melhorias Habitacionais e Controle das Doenças de Chagas.





## 6. Introdução

A Lei Federal 11.445, de 05 de Janeiro de 2007- Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), definiu o planejamento como instrumento fundamental para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico, além de ser um instrumento de gestão indispensável, tanto para o poder público, titular dos serviços, como para os seus prestadores, e deve ser adotado de forma permanente e sistemática, tanto que:

- A. A elaboração dos planos de saneamento básico constitui-se em dever do titular (art. 9º, inciso I, LNSB);
- B. " a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano" (art. 19, initio, LNSB);
- C. " a delegação de serviço público de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador dos serviços do respectivo plano de saneamento básico, em vigor à época da delegação" (art. 19, § 6º, LNSB), pelo que, conforme dispõe o Decreto Federal 7.217, de 21 de Junho de 2010- Regulamento da LNSB, os planos "quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro" (art. 25, § 8º, in fine);
- D. Ainda no campo da delegação da prestação dos serviços, "a existência de plano de saneamento básico" é uma das "condições de validade dos contratos que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento básico" (art. 11, caput e seu inciso I, LNSB), sendo ainda que, " os planos de investimento e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico" (art. 11, § 1º, LNSB);
- E. Em vista da importância que assume o plano , afim de assegurar eficácia a seus dispositivos, também previu a LNSB que " incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços e verificação do cumprimento dos



planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços" ( art. 20, parágrafo único), além disso, o controle social também é um instrumento da política de Saneamento Básico previsto pela LNSB (art. 9, caput V, e art. 47) possui, dentre outros, por objetivo velar para que o previsto no planejamento seja estritamente cumprido;

F. Por fim, ainda denotando o papel fundamental dos planos de saneamento básico, a LNSB vinculou o acesso a recursos federais par ao saneamento básico, entendido estes tanto como os recursos do Orçamento Geral da União (OGU), como os recursos de terceiros, administrados por entidades federais (caso, por exemplo, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS), a que sejam aplicados em conformidade como os planos de saneamento básico ( art. 50, caput), através do Regulamento da LNSB, no uso do spending power, o qual previu que " a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviço público de saneamento básico" (art. 26, § 2º) merecendo atenção ao fato de que, como afirma textualmente o Regulamento da LNSB, o plano deverá ser de saneamento básico ( envolvendo os quatro serviços de saneamento básico: Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza pública urbana, manejo de resíduos sólidos, e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, não sendo suficiente plano setorial ( por exemplo, somente abastecimento de água).

Evidenciada a importância do planejamento, necessário que se tenha uma compreensão precisa de tal instrumento, e a esta tarefa se dedicou o Regulamento do LNSB, ao conceituá-lo como "atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada" (art. 2º, caput I).

Mediante o exposto, conclui-se que o saneamento básico possui um



novo regramento jurídico institucional, cujos documentos essenciais são a LNSB e seu Regulamento, os quais instituíram normas que produziram efeitos imediatos para os titulares, os prestadores e os usuários desses serviços. A elaboração de planos municipais de saneamento atende às exigências desse novo contexto institucional, sendo que a existência de tais planos é requisito para a regularidade jurídico-administrativa da gestão, fixando elementos determinantes para as condições de prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a validade do eventual contrato de delegação, no caso de prestação indireta por instituição não vinculada à administração do titular dos serviços.

Do ponto de vista material, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é, ao mesmo tempo, objeto e instrumento essencial do planejamento e do ordenamento normativo da política de saneamento básico e, por isso, também é determinante e condicionante para a definição e aplicação das normas e para o exercício das funções de regulação e fiscalização.

Neste sentido, os elementos do PMSB, em particular os seus objetivos e metas e os respectivos programas, projetos e ações, constituem as bases do integral desses serviços e para determinação das condições de sustentabilidade dos mesmos. Já do ponto de vista procedural, a elaboração do PMSB constitui um mecanismo fundamental para a participação da sociedade na gestão e controle da prestação dos serviços de saneamento básico. Na elaboração do PMSB o Município titular pode receber cooperação técnica do respectivo Estado ou de qualquer instituição pública ou privada e basear-se em estudos elaborados pelos prestadores, o que a LNSB expressamente prevê (art. 19, § 1º, in fine), bem como o seu regulamento, cujo texto merece ser aqui citado:

"O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil."



A elaboração e vigência do PMSB são requisitos indispensáveis mesmo quando a prestação dos serviços é realizada por órgãos e entidades da Administração do titular ou por consórcios públicos regulamentados conforme dispõe a Lei Federal 11.107/05.

O PMSB, seus objetivos, metas, programas, projetos e ações dever ser compatíveis com os planos plurianuais e com os planos setoriais urbanos ou regionais e outros planos governamentais correlatos, particularmente os planos da bacia hidrográfica em que o município estiver inserido.

Com o compromisso de cumprir as obrigações que lhe impõem a Lei Federal 11.445/07, o Município de Cabeceira Grande, sob a direção do Comitê Executivo e Comitê de Coordenação, procedeu à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, iniciando um processo com a realização do diagnóstico da situação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo de águas pluviais. Os elementos essenciais destes diagnósticos são apresentados neste documento.

## 7. ELABORAÇÃO DO PMSB

O PMSB deve contemplar de forma integrada as quatro áreas que compõe o saneamento básico- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo de águas pluviais, e para equilibrar ainda mais o sistema de Saneamento Básico do Município de Cabeceira Grande, será abordado também a questão das melhorias habitacionais e controle das doenças de chagas, uma vez que o município pretende diagnosticar e fazer o prognóstico, estabelecer metas, programas e ações também para este eixo, que por sua vez, no entendimento de muitos, inclusive da Comissão Executiva, é de grande relevância para o município.

Neste processo procurou-se observar as diretrizes da LNSB relativas aos planos de saneamento básico, adotando-se, para tanto, as orientações do documento: Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos municipais





e regionais de saneamento básico, editado em 2009 pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do ministério das Cidades. Registra-se também que a interação dos diversos atores municipais na elaboração do PMSB promoverá o envolvimento e a integração das instituições e organismos que atuam nas áreas do saneamento básico no âmbito municipal, na implementação desta política pública.

A elaboração do PMSB observa o plano de trabalho sintetizado no quadro da Figura 1, que mostra as fases e etapas do processo e descreve suas atividades principais, seguindo indicações metodológicas sugerida no documento retro citado.

Fases	Etapas	Descrição
I- Atividades Preliminares	1	Organização administrativa do processo: instituição das comissões de coordenação e executiva e do pano de comunicação social; definição do conteúdo mínimo do PMSB e das atividades e respectivos responsáveis.
II- Elaboração do PMSB	2	Elaboração de diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições de vida da população.
	3	Elaboração de prognósticos e análises de alternativas para a gestão. Definição de objetivos e metas, programas, projetos e ações.
	4	Definição de ações para emergências e contingências.
	5	Proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.
	6	Proposição do Sistema Municipal de Informação sobre Saneamento Básico.
III- Aprovação do PMSB	7	Aprovação do PMSB.

Fases da elaboração do PMSB

Embora não seja definido como parte intrínseca do plano de saneamento básico, o PMSB de Cabeceira Grande, inclui, nos anexos, a prestação dos serviços somente de abastecimento de água, visto que o município ainda não possui sistema de esgotamento sanitário. Os programas e ações voltados a população, no que se





refere ao saneamento básico encontra-se no plano de mobilização social, que sera citado no decorrer do plano, o que abrangerá a importância do mesmo para o município e à sustentabilidade.

O diagnóstico do PMSB inclui um capítulo introdutório, tratando da caracterização geral do Município, costumes e tradições, além da situação atual dos aspectos geográficos, demográficos, socioeconômicos, epidemiológicos e um diagnóstico da situação geral da saúde pública nos aspectos associados ao saneamento básico. Tais capítulos introdutórios constituirão a base de referência do planejamento dos quatro serviços. A estrutura e o conteúdo essencial do PMSB observam as diretrizes gerais previstas no art. 19, da Lei Federal nº 11.445/2007, que tratam da elaboração de planos municipais e regionais de saneamento.

## 8. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### IV. Formação Administrativa (IBGE)

Distrito criado com a denominação de Cabeceira Grande, pela Lei Estadual nº 2.674, de 30 de Dezembro de 1962, subordinado ao município de Unaí. Em divisão territorial datada de 31 de Dezembro de 1963, o distrito de Cabeceira Grande figura no município de Unaí. Assim permanecendo em divisão territorial datada em 1993. Elevado à categoria de município com a denominação de Cabeceira Grande, pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de Dezembro de 1995, desmembrando de Unaí, constituído do distrito sede, instalado em 01 de Janeiro de 1997.

Em divisão territorial datada em 1997, o município é constituído do distrito sede, pela Lei Municipal nº 059, de 01 de Junho de 1999, é criado o distrito de Palmital de Minas, sendo este anexado a Cabeceira Grande. Em divisão territorial datada em 2001, o município é constituído de dois distritos: Cabeceira Grande e Palmital de Minas, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.





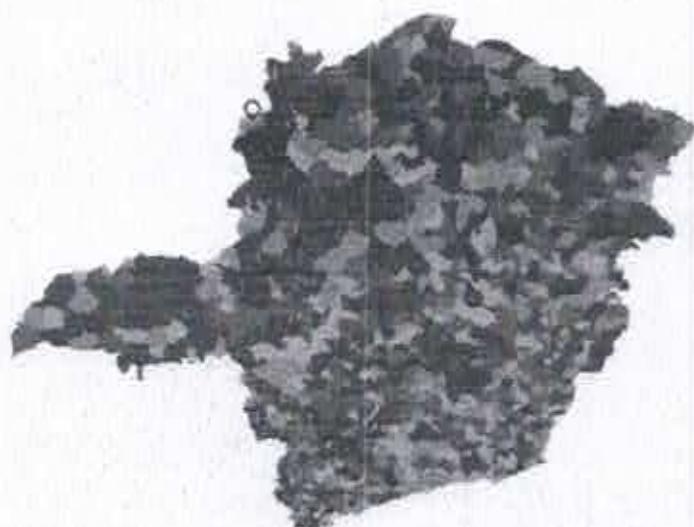
## V. Localização

Segundo dados do IBGE (2018), Cabeceira Grande possui área total de 1.031,409 km<sup>2</sup>, com uma população estimada de 6.909 habitantes. Localiza-se nas coordenadas de Latitude 16°1'48" sul e Longitude 47°5'27" Oeste.

Segue abaixo mapa de localização do município:



Fonte: IBGE - Localização Cabeceira Grande no Brasil



Fonte: IBGE - Localização Cabeceira Grande no Estado de Minas Gerais

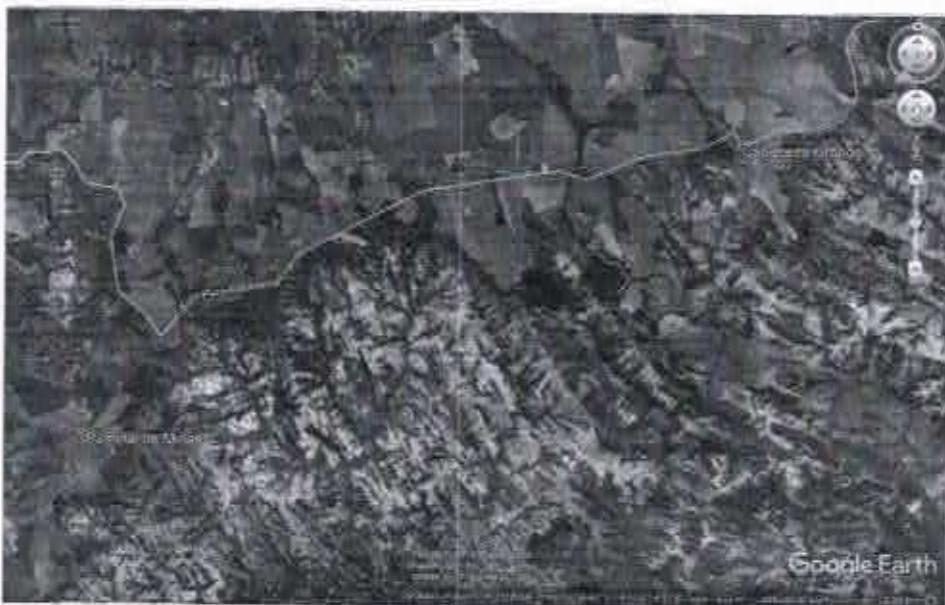
**AMNODER**



**FENASU**  
Federação Nacional dos  
Municípios da Saúde  
Fundação Nacional da Saúde



**BEEHIVE**  
Consultoria Ambiental



Fonte: Google Earth

## VI. Acesso

Cabeceira Grande fica a 683 km da capital mineira, Belo Horizonte, pela via BR 040, e aproximadamente a 58 km de Unai, com acesso pela via MG-188.

Abaixo seguem as distâncias entre Cabeceira Grande e os principais centros:

Cabeceira Grande	Belo Horizonte	683 km
Cabeceira Grande	Rio de Janeiro	866 km
Cabeceira Grande	São Paulo	838 km
Cabeceira Grande	Brasília	95 km

Fonte: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER/MG- 2012

## VII. Região do Município de Cabeceira Grande

Cabeceira Grande fica situada na mesorregião do Noroeste de Minas, segundo dados do IBGE (2007), é uma das doze mesorregiões dos Estado



Brasileiro de Minas Gerais. É formada pela união de 19 municípios que se agrupam em duas microrregiões.

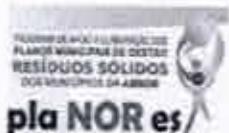


Fonte: Localização dos municípios, por mesorregiões de Minas Gerais, dos responsáveis pelo gerenciamento do PAA-DS.

**AM**  
AVANCIOR



FUNSAZ  
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



pla NOR es/





A microrregião a qual Cabeceira Grande pertence é a de Unaí-MG, fazendo parte dessa microrregião outros oito municípios, sendo eles:

Município	Área (km <sup>2</sup> )	População em 2018	Densidade (hab/km <sup>2</sup> )
<b>Arinos</b>	5.322,795	17.888	3,35
<b>Bonfinópolis de Minas</b>	1.778,162	5.544	3,3
<b>Buritis</b>	5.219.469	24.683	4,42
<b>Cabeceira Grande</b>	1.031.409	6.909	6,29
<b>Formoso</b>	3.691.483	9.431	2,21
<b>Natalândia</b>	468.660	3.314	7,0
<b>Unaí</b>	8.447.098	83.808	9,18
<b>Uruana de Minas</b>	589.221	3.267	5,5

Fonte: IBGE

- População por região

Região Administrativa	População	Área (km <sup>2</sup> )	Densidade (hab/km <sup>2</sup> )
<b>Mesorregião do Noroeste de Minas</b>	366.418	62.381,061	5,7
<b>Microrregião de Unaí</b>	145.630	27.383,810	5,3
<b>Município de Cabeceira Grande</b>	6.909	1.031.409	6,26

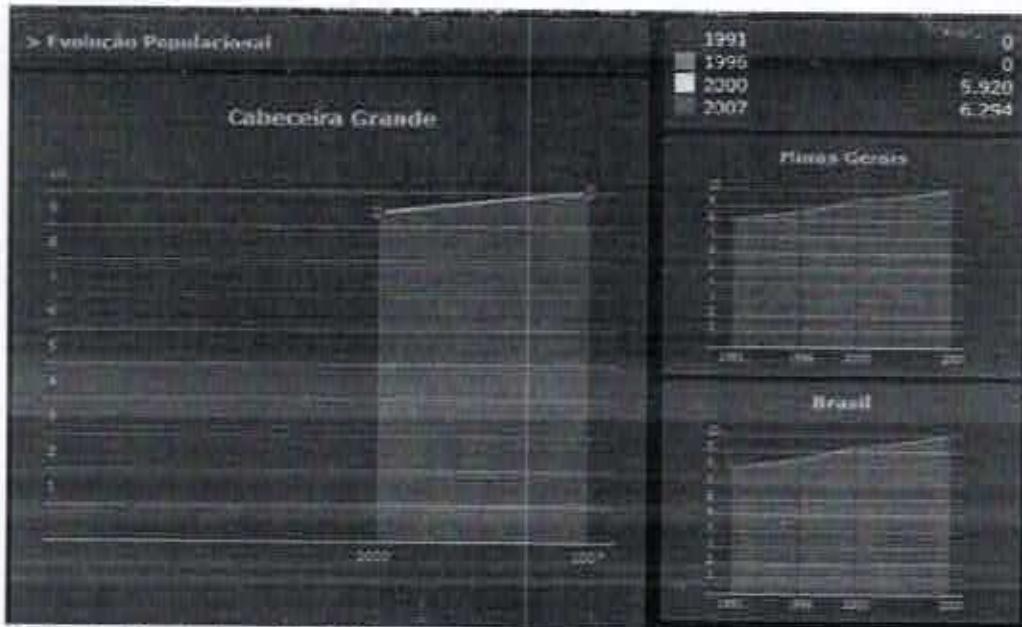
Fonte: IBGE

- Dados Demográficos

Com base nas informações obtidas através do IBGE, no último censo de 2018, o município de Cabeceira Grande tem uma população total de 6.909 habitantes e com uma densidade demográfica de 6,26 habitantes por km<sup>2</sup>.



Consultoria Ambiental



Evolução Populacional de Cabeceira Grande- Fonte: IBGE-2012

- Características Urbanas

O município possuía uma estimativa de 2.909 habitantes no ano de 2018, segundo dados do IBGE, ainda seguindo os dados, em 2010 a população residente urbana encontrava-se em 5.297 habitantes (82,1% da população), enquanto a população residente rural teve uma estimativa de 1.156 habitantes (17,9% da população). Em 2010, ainda segundo dados do IBGE existia um total de 1.734 domicílios urbanos.

Dados do IBGE de 2010 informam que 1.690 domicílios particulares permanentes em área urbana possuem ordenamento regular por forma de abastecimentos de água e existência e características do entorno. Destes, 695 domicílios (41,1%) possuíam logradouro com identificação, 1.667 domicílios (98,6%) possuíam iluminação pública, 527 domicílios (31,2%) possuíam pavimentação, 240 domicílios (14,2%) possuíam calçadas, 428 domicílios (25,3%) possuíam meio-fio/guia, nenhum domicílio possuía bueiro/boca de lobo e 1.435 domicílios (84,9%) possuíam arborização.

Segundo dados, ano referência 2018, o Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Cabeceira Grande- SANECAB, informou que 99,99% das residências da

**AMANDE**

MUNICÍPIO DE  
Cabeceira Grande  
Cidade de Minas Gerais

FUNASA  
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DAS  
PRAIAS MONTEIRAS DE DESTAQUE  
RESÍDUOS SÓLIDOS  
EM MUNICÍPIOS DA ZONA  
pla NOR es

**DECHIVE**  
Consultoria Ambiental



Cabeceira Grande possuem água tratada pela SANECAB, provenientes de Poço Tubular e Captação em Nascente, sendo 2.971 economias atendidas, todas com hidrometração, sendo elas:

- Residencial: 2.925 unidades;
- Comércio/serviços: 36 unidades;
- Público: 09 unidades;
- Industrial: 01 unidade.

Comparando os dados do ano de 2000, a população urbana representava 77,3% e a população rural representava um total de 22,7%. Percebe-se uma tendência de migração da população rural para urbana. No geral a economia tem sido o principal fator de transferência de residentes de área rurais para sedes urbanas, juntamente com a busca pela qualidade de vida e acesso mais célere aos serviços do estado como saúde, educação, melhoria na renda per capita ofertada, dentre outros.

Dados da migração mostram que no ano de 2010 existiam 860 pessoas de 5 anos ou mais de idade que não residiam no município em 2055, sendo destas 709 pessoas (82,4%) urbanas e 151 (17,6%) pessoais rurais. De acordo com dados do IBGE, em 2010, o município tinha ao todo 2.995 domicílios particulares permanentes, com uma média de moradores de 2,15 nesses domicílios. O crescimento populacional do ano de 2010 à 2018 foi de 7,066%, calculado a partir de dados obtidos pelo IBGE.

De acordo com o censo, o município de Cabeceira Grande apresenta as seguintes taxas:

- Domicílios Ocupados: 2.799 (PREFEITURA 2018);
- População Residente: 6.909 pessoas (IBGE 2018);
- População Masculina: 3.395 pessoas (IBGE 2010);
- População Feminina: 3.058 pessoas (IBGE 2010);
- População Urbana: 5.297 pessoas (IBGE 2010);
- População Rural: 1.156 pessoas (IBGE 2010);

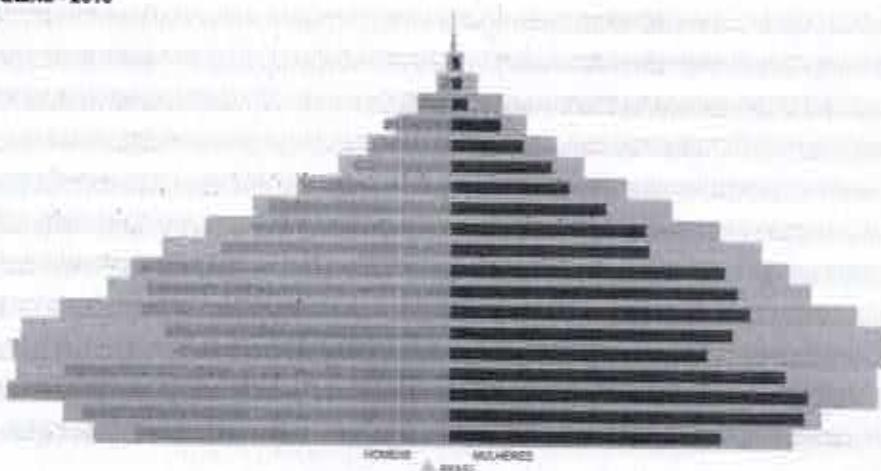
❖ Pirâmide Etária:





Pirâmide Etária - 2010

100 ou mais  
95 a 99  
90 a 94  
85 a 89  
80 a 84  
75 a 79  
70 a 74  
65 a 69  
60 a 64  
55 a 59  
50 a 54  
45 a 49  
40 a 44  
35 a 39  
30 a 34  
25 a 29  
20 a 24  
15 a 19  
10 a 14  
5 a 9  
0 a 4



Fonte: IBGE

Idade (Anos)	Homens	Mulheres
0 a 4	223	191
5 a 9	308	298
10 a 14	371	301
15 a 19	323	282
20 a 24	229	216
25 a 29	239	237
30 a 34	259	252
35 a 39	255	241
40 a 44	261	230
45 a 49	193	167
50 a 54	167	164
55 a 59	153	130
60 a 64	125	99
65 a 69	82	84
70 a 74	67	80
75 a 79	57	41
80 a 84	29	13
85 a 89	10	8
90 a 94	3	6
95 a 99	0	1
> 100	0	0

Fonte: IBGE

**AMNOR**

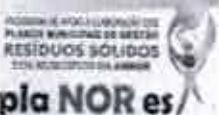




❖ Projeção Populacional

Projeção Populacional Cabeceira Grande-MG	
Ano	Estimativa Populacional
1996	5.407
2000	5.920
2007	6.294
2010	6.453
2011	6.565
2012	6.559
2013	6.613
2014	6.687
2015	6.722
2016	6.777
2017	6.832
2018	6.888
2019	6.945
2020	7.002
2021	7.059
2022	7.017
2023	7.176
2024	7.235
2025	7.294
2026	7.354
2027	7.415
2028	7.475
2029	7.537
2030	7.599
2031	7.661
2032	7.724
2033	7.788
2034	7.851
2035	7.916

Fonte: IBGE





CSL



✓





❖ Domicílios em Cabeceira Grande-MG

Cabeceira Grande		Código: 3109451
<i>Censo Demográfico 2010: Amostras dos Domicílios</i>		
Particulares permanentes;	2.135	Domicílios
Particulares permanentes urbanos;	1.734	Domicílios
Particulares permanentes rurais;	401	Domicílios
Particulares permanentes por dormitório- Até 1,0 morador;	973	Domicílios
Particulares permanentes por dormitório- de 1,0 a 2,0 moradores;	953	Domicílios
Particulares permanentes por dormitório- de 2,0 a 3,0 moradores;	138	Domicílios
Particulares permanentes por dormitório- Acima de 3,0.	71	Domicílios

Fonte: IBGE- 2010

## 9. HISTÓRICO

O município de Cabeceira Grande está situado no estado do Minas Gerais, que por sua vez representa um dos 26 estados da República Federativa do Brasil. Em 21 de Dezembro de 1995, se tornou município através da Lei Estadual nº 12.030, de 21 de Dezembro de 1995, se desmembrando do município de Unaí-MG, e em 01 de Janeiro de 1997, constituiu seu Distrito, Palmital de Minas.

O desenvolvimento de Cabeceira Grande trouxe-se mais acelerado com a construção de Brasília, que fica a 120 km de distância. Contribui bastante também para o desenvolvimento supracitado a abertura da estrada Unaí-Brasília, via Cabeceira Grande e Palmital de Minas. As primeiras doações de terras foram feitas pelos Srs. Trajano Caetano Costa e Pedro Costa Filho, que decidiram fazer o assentamento de um futuro povoado. Os principais povoados do município são:

- Pau Terra;
- Bonsucesso;
- Vão-do-Moreira;
- Riacho do Pé; e
- Palmital de Minas.




pla NOR es



Consultoria Ambiental



### VIII. Tradições e Costumes

Assim como as pequenas cidades do interior, Cabeceira Grande possui seus costumes e tradições que se perduram há anos. Existem duas tradições principais que ainda se matem vivas no município, sendo elas:

- Folias com as tradicionais catiras: A folia é uma manifestação católica, cultural e festiva, que faz parte da cultura do município ainda nos dias atuais, as datas são aguardadas com anseio pelos moradores e vizinhança ao redor do município. As folias já fazem parte do calendário de eventos de Cabeceira Grande e Palmital de Minas, que conta com os grupos de catira, com a presença dos dançarinos e dos músicos. Uma cultura linda, e bastante apreciada na região;
- As festas de São João: também fazem parte da cultura municipal, contando com quadrilhas e com as barraquinhas de comidas típicas referentes a data. As festas e quadrilhas são aguardadas e preparadas ano após ano pelos moradores do município, principalmente pelos membros escolares tanto de Cabeceira quanto de Palmital de Minas.

### IX. CARACTERIZAÇÃO DO MEIO NATURAL

#### → Limites Territoriais

Está distante aproximadamente 683 km da Capital Mineira e tem como municípios limitrofes Cabeceiras (GO), Formosa (GO), Unai (MG), além da divisa com o Distrito Federal.

#### → ÁREAS E ALTITUDE

A área total do município é de 1.031,409 km<sup>2</sup>, fazendo parte da mesorregião do Noroeste de Minas, que possui uma área de 62.381,061 km<sup>2</sup>, além da microrregião de Unai, que possui uma área de 27.383,810 km<sup>2</sup>, seguindo os dados disponibilizados pelo IBGE.

#### → TOPOGRAFIA

A região a qual o município de Cabeceira Grande está inserido possui topografia plana, estando a sede do município com altitude aproximada de 975m, pertencente ao bioma Cerrado.





A cobertura vegetal predominante na formação do Bioma Cerrado são as Savanas, ocorrendo também formações florestais. A Savana Florestada, cerradão, é dotada de fisionomia florestal e compostas por espécies arbóreas semideciduais, com dossel entre 8 e 12m de altura. Caracteriza-se por ser constituída por uma associação de espécies típicas do cerrado com espécies das demais florestas regionais, sua frequência é moderada e possui ocorrência geralmente ligada aos Latossolos em relevo plano.

#### → RELEVO DO SOLO

Os fatos geomorfológicos são ordenados segundo uma classificação do relevo baseada em ordens de grandeza têmpero-espaciais. Os domínios morfoestruturais constituem a maior divisão na classificação adotada. Eles organizam a causa de fatos geomorfológicos, derivados de eventos geológicos de amplitude regional, sob a forma de entidades geotectônicas, com a presença de uma ou mais classes de rochas dominantes. Tais fatores geram arranjos regionais de relevos com morfologias variadas, mas que guardam relação de causa entre si, estabelecendo uma interrelação das mesmas com a estrutura geológica.

O município de Cabeceira Grande está inserido no domínio Morfoestrutural Cráticos Neoproterozóicos, constituídos por planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas, tendo como embasamento metamorfitos e garnitóides associados e incluindo como cobertura rochas sedimentares e vulcanoplutônico, deformados ou não, e no domínio morfoclimático dentro de uma faixa de transição do Cerrado, com chapadões tropicais interiores com cerrados e florestas/galeria. Sua localização o coloca dentro do compartimento de relevo composto por Patamares. Segundo o Mapa de Unidade de Relevo do Brasil, o município encontra-se na região Geomorfológica Bacia e Coberturas Sedimentares do Nordeste/Sudeste e a unidade de relevo identificada é Patamares dos Rios São Francisco/Tocantins.

Os patamares são relevos planos ou ondulados, elaborados em diferentes classes de rochas, constituindo superfícies intermediárias ou degraus entre área de relevos mais elevados e áreas topograficamente mais baixas. (IBGE)





Os principais traços de relevo da localidade caracterizam-se por presença de planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas.

#### → CLIMA

O clima da região em que o município encontra-se inserido é Tropical do Brasil Central, enquadrando-se em quente e semiúmido, com períodos de seca de 4 a 5 meses. A temperatura se mantém acima de 18° C ao longo do ano, de acordo com o Mapa de Clima do Brasil, IBGE. São os meses de janeiro a fevereiro os mais quentes, com temperaturas próximas a 30,8° C, enquanto os mais frios são junho e julho, com temperatura mínima de 17,2°C, sendo a temperatura máxima anual de 23,5°C, e o índice pluviométrico anual é em torno de 1.380 mm (ALMG).

Nesse clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, a precipitação varia entre 600 e 2.200 mm anuais, recebendo os mais altos e os mais baixos volumes anuais de chuva, segundo dados do IBGE.

#### → INFORMAÇÕES GEOLÓGICAS

Na região de Cabeceira Grande afloram rochas do Éon Proterozóico da Era Toniano, do período Quaternário (à 1,75 milhões de anos) do subgrupo Paraopeba Indiviso, segundo dados disponíveis no CODEMIG.

#### → INFORMAÇÕES FLUVIOMÉTRICAS

O município de Cabeceira está inserido na região hidrográfica do São Francisco, de acordo com a Resolução nº 32 de 2003, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. A região hidrográfica do São Francisco até 2007 possuía um total de 571 estações fluviométricas, um total de 835 estações pluviométricas, um total de 267 estações de qualidade da água, total de 71 estações sedimentométricas e um total de 107 estações telemétricas. (Fonte- ANA )

De acordo com o Inventário das Estações Fluviométricas (ANA, 2018), na região próxima ao município de Cabeceira Grande existem 3 (três) estações fluviométricas. Abaixo estão detalhadas o código das estações, seu respectivo nome, o curso d'água, a entidade de monitoramento, as coordenadas geográficas e o início de operação.

Código	Estação	Curso	Entidade	Latitude	Longitude
--------	---------	-------	----------	----------	-----------





		D'água			
42545002	Fazenda Roncador	Ribeirão Roncador	ANA	- 16 14 00	- 46 48 00
42546000	Fazenda Santa Cruz	Ribeirão Roncador	ANA	-16 30 02	- 46 39 53

Fonte ANA- 2018

#### → BACIAS HIDROGRÁFICAS E MANANCIAIS

O município pertence à Sub-bacia do Rio Preto, pertence a Bacia do Rio São e está a 610 km do mesmo, sendo sua principal drenagem o Rio Preto. Este Rio, banha ainda o Estado de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, desembocando no Rio Paracatu. Além disso, funciona como divisa natural entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás, na altura do município de Formosa. Na altura do município de Cabeceira Grande-MG, o mesmo divide Minas e Distrito Federal, neste trecho foi instalado a Usina de Queimado.

O município de Cabeceira possui dois domínios/subdomínios hidrogeológicos, segundo o Serviço Geológico do Brasil- CPRM, sendo eles o Carbonatos/Metacarbonatos e por formações Porosos Fissural. Estes tipos de domínios Carbonatos/Metacarbonatos se constituem através de um sistema aquífero desenvolvido em terrenos onde predominam rochas calcárias, calcárias magnesianas e dolomíticas, que tem como característica principal a constante presença de formas de dissolução cárstica, através da dissolução química das rochas calcárias, formando cavernas, sumidouros, dolinas e outras feições erosivas típicas desses tipos de rochas. Fraturas e outras superfícies de descontinuidade, alargadas por processos de dissolução pela água, propiciam ao sistema porosidade e permeabilidade secundária, que permitem acumulações de água em volumes consideráveis. Infelizmente, essa condição de reservatório hídrico subterrâneo não se dá de maneira homogênea ao longo de toda a área de ocorrência. A o contrário, são feições localizadas, o que confere elevada heterogeneidade e anisotropia ao sistema aquífero. A água, no geral, é do tipo carbonata, com dureza bastante elevada.



Consultoria Ambiental



O domínio poroso/fissural é um aquífero misto que envolve pacotes sedimentares, onde ocorrem litologias essencialmente arenosas com pelitos e carbonatos, no geral, subordinados que tem como características gerais litificação acentuada, de compactação forte e faturamento acentuado, que lhe confere o comportamento fissural acentuado (porosidade secundária de fendas e fraturas), motivo pelo qual prefere enquadrá-lo com mais propriedade como aquífero do tipo misto, com baixa a média favorabilidade hidrogeológica, onde se enquadra neste domínio a maior parte das bacias proterozóicas, de natureza eminentemente detritica.

De acordo com as informações constantes na publicação "Disponibilidades Hídricas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais (desenvolvida pela empresa Hidrossistemas Engenharia de Recursos Hídricos LTDA e COPASA publicada em 1995), o município de Cabeceira Grande está inserido nos sistemas aquíferos Cobertura Detritica e Pelítico.

O comportamento hidrológico em conformidade com esta publicação é o seguinte:

→ Tipologia Heterogênea- Código 211 e 222, sendo:

#### Codificação 211:

1º Índice- 2 Pluviosidade anual entre 1.000 mm e 1.500 mm;

2º Índice- 1 Predominância de relevo forte ondulado a montanhoso (declividades superiores a 20%);

3º índice- 1 Predominância de terrenos com baixa capacidade de infiltração (solo argiloso associado a substrato rochoso de baixa permeabilidade).

→ Classe de comportamento hidrológico: áreas com rendimento superficial médio ou elevado em regime torrencial (médias ou altas contribuições específicas e variação intra-anual intensa com cheias e estiagens pronunciadas).

#### Codificação 211:

1º Índice- 2 Pluviosidade anual entre 1.000 mm e 1.500 mm;

2º Índice- 1 Predominância de relevo ondulado (declividades entre 8% e 20%);





3º Índice- 1 Predominância de terrenos com média e alta capacidade de infiltração (solo arenoso ou areno-argiloso associado a substrato rochoso de média ou alta permeabilidade).

→ Classe de comportamento hidrológico: Área de regime regularizado (variação intra-anual pouco intensa com cheias e estiagens pouco pronunciadas).

De acordo com o estudo de recursos hídricos subterrâneos, as características fisico-químicas das águas da região são de águas toleráveis ao abastecimento público. A vazão máxima explorável, esperada na operação continua dos poços profundos perfurados na região é entre 10 e 15 L/s.

Em pesquisa realizada no sistema de Informações de Águas Subterrâneas SIAGAS, mantido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), foi possível verificar a existência de 43 poços tubulares existentes no município de Cabeceira Grande.

O potencial hidrogeológico dos aquíferos é função do grau de fraturamento, dos desenvolvimento da carstificação com vazios de permeabilidade secundária, e de sua interconexão hidráulica, responsável pela circulação da água subterrânea. São frequentes as formas e relevos de característica cársticas, onde se encontram dolinas associadas a estruturas de fraturamento.

Em geral, o nível freático acompanha a superfície do terreno sendo as melhores condições de obtenção de água subterrânea, encontradas nos sítios próximos ao nível de base local, ao longo de drenagens delineadas pela superimposição de lineamentos estruturais de fratura, e sobre estruturas de morfologia cárstica.

#### → CONDIÇÕES SANITÁRIAS

O município de Cabeceira Grande detém, basicamente, as mesmas condições sanitárias dos municípios que compõe a região norte do Estado de Minas Gerais, onde grande parcela da população não tem disposição adequada dos resíduos sólidos domésticos nem esgotamento sanitário. Segundo dados da SANECAB, distribuidora da água local 99,99% da população possuem água tratada com hidrometração adequada, segundo informações de 2018.

Na análise conclusiva do IBGE, realizada em 2011, em vistoria datada em 07/07/2011, a situação do tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos





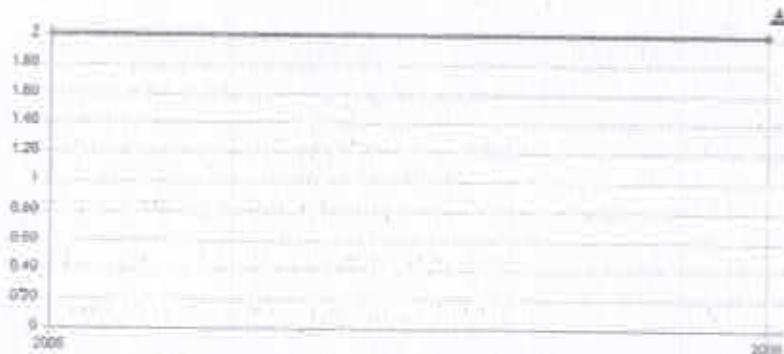
urbanos do município era disposição a céu aberto. No final de 2018, segundo dados obtidos pela secretaria de Meio Ambiente e Turismo do município, o aterro sanitário de pequeno porte encontra-se em processo de regularização para execução em 2019.

Ainda na fase de diagnóstico das instalações, o município de Cabeceira Grande não apresenta Unidade de Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, nem Usina de Compostagem, a ainda não possui Unidade de Triagem de Recicláveis, essa por fim, encontra-se nos planos para abertura da associação, com previsão para início em 2019, contemplando todo o município. Os resíduos dos serviços de saúde, são coletados, transportados e dado destinação final por uma empresa contratada, os demais resíduos são dispostos no lixão local, até o presente momento, o que ainda causa danos ao meio ambiente receptor, a saúde e a sociedade. A prestação de serviços de coleta é realizado pela empresa Servoeste-Minas Gerais. LTDA, CNPJ: 09.158.297/0001-92, com sede em Patos de Minas-Minas Gerais.

Em levantamento de fevereiro de 2012, o município ainda não possuía nenhum tipo de tratamento de esgoto, com informações atualizadas, de 2018, o município segue sem tratamento de esgoto.

#### → ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Estabelecimentos de Saúde (Unidade: estabelecimento)



Cabeceira Grande

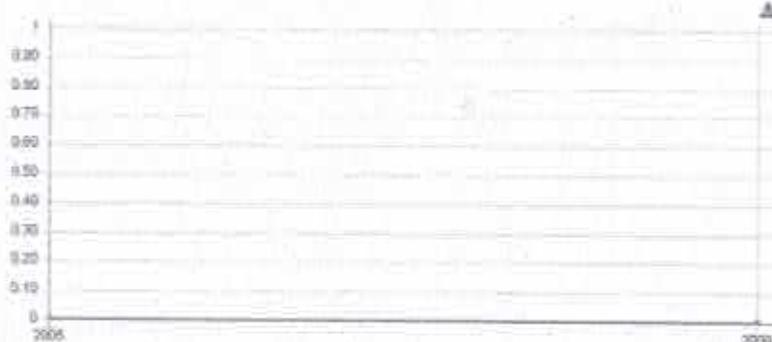
IBGE- 2017



*[Handwritten signature]*



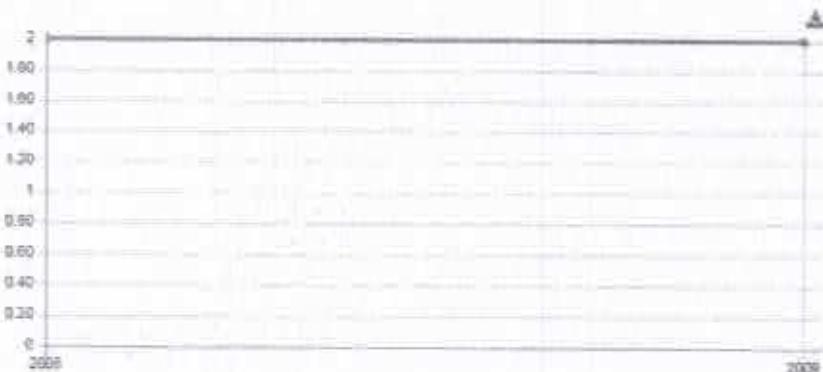
Estabelecimentos de Saúde / Esfera administrativa / Privado ( Unidade: estabelecimentos )



Cabeceiras Grande

IBGE- 2017

Estabelecimentos de Saúde / Esfera administrativa / Público ( Unidade: estabelecimentos )



Cabeceiras Grande

IBGE- 2017

## 10. PERFIL SOCIECONÔMICO

→ DESENVOLVIMENTO REGIONAL





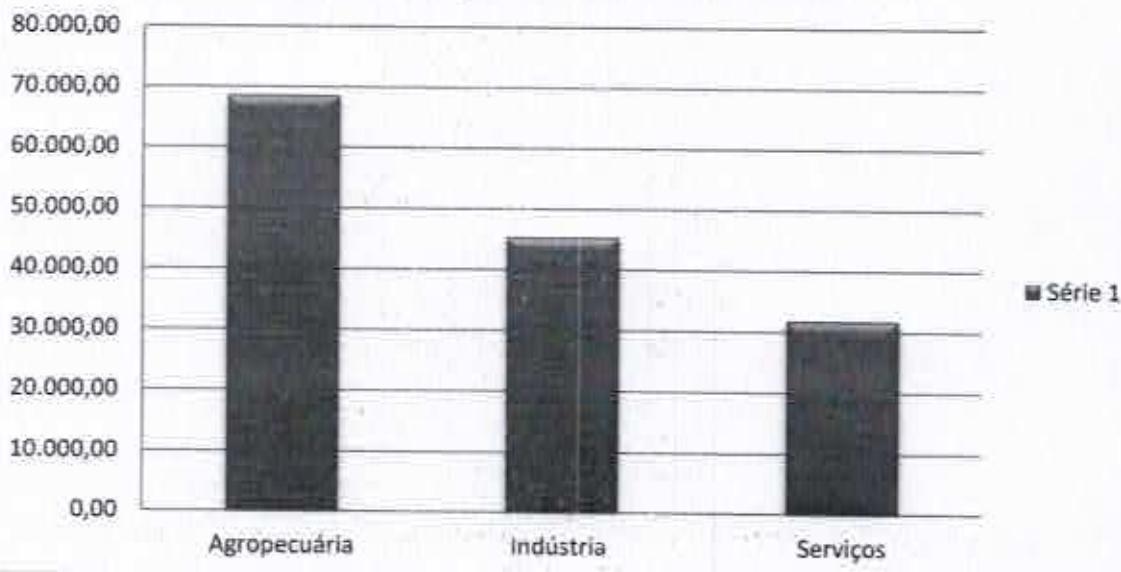
O Produto Interno Bruto- PIB é o principal medidor do crescimento econômico de uma região, seja ela uma cidade, um Estado ou o País, até mesmo um grupo de nações. Sua medida é feita a partir da soma do valor de todos os serviços e bens produzidos na região escolhida em um período determinado.

PIB a preços constantes / Série revisada ( Unidade: R\$ x1000 )

		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>CABECEIRA GRANDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>																		
1º Extrema																		
2º São Gonçalo do Rio Abaixo																		
3º Avaré																		
4º Confins																		
5º Tapera																		
121º Pará de Minas																		
122º Estrela do Itaí																		
123º Caladoca Grande																		
124º Tres																		
<b>NO BRASIL</b>																		
1º Paulínia - SP																		
2º Belo Horizonte - MG																		
3º São Francisco do Conde - BA																		
4º Trindade - BA																		
5º Bento Gonçalves - RS																		
1317º Estrela do Itaí - MG																		
1318º Penápolis - SP																		
1319º Cachoeira Grande - MG																		
1320º Pirenópolis - SP																		

IBGE- 2016

### PIB CABECEIRA GRANDE-MG

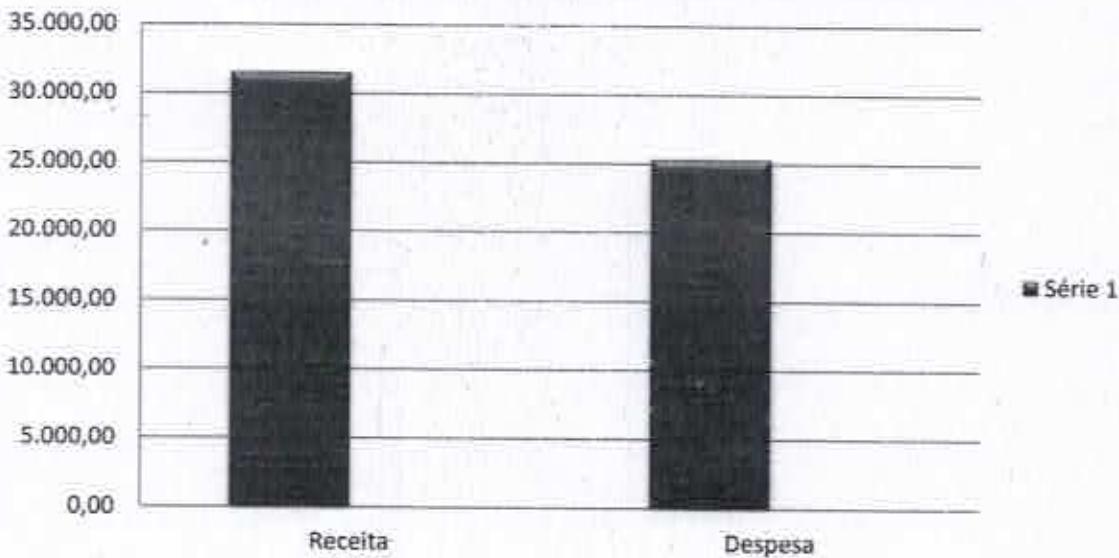




Atividade econômica		
AGROPECUÁRIA		68.589,10
INDÚSTRIA		45.338,97
SERVIÇOS - EXCLUSIVELY ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL		31.774,49
ADMINISTRAÇÃO, DEFESA, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICAS E SEGURIDADE SOCIAL		34.679,51

PIB- Cabeceira Grande-Mg- Fonte: IBGE 2016

## RECEITA/DESPESA CABECEIRA GRANDE-MG



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
> EMPENHADAS:	25.348,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS	
	31.673,00

PIB- Cabeceira Grande-Mg- Fonte: IBGE 2017



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



Produto	Valor R\$
Impostos sobre produtos líquidos de subsídio a preços correntes	5.754,40
PIB a preços correntes	186.136,47
PIB per capita a preços correntes	26.972,39
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	68.589,10
Valor adicionado bruto da Indústria a preços correntes	45.338,97
Valor adicionado bruto da serviços a preços correntes	31.774,49

PIB- Cabeceira Grande-MG- Fonte: IBGE 2016

#### → ECONOMIA

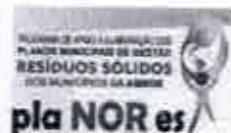
O município participa de RIDE-DF e entorno, que teve um produto interno bruto de R\$ 125,7 bilhões, segundo dados do IBGE/2013. Pode-se dizer que é a terceira região mais rica do Brasil, ainda que a região não siga os mesmos parâmetros técnicos de organização espacial de outras regiões do país. Não é uma região metropolitana, apesar de já ser considerada como tal, tão pouco, pode ser classificada como uma mesorregião, quando na verdade é composta por parte da microrregião do entorno do Distrito Federal no Estado de Goiás, excluído o município de Vila Propício, três município da Microrregião de Unaí no Estado de Minas Gerais e o próprio Distrito Federal, que em alguns momentos é classificado como município, em outros como Estado e ainda como microrregião e também mesorregião.

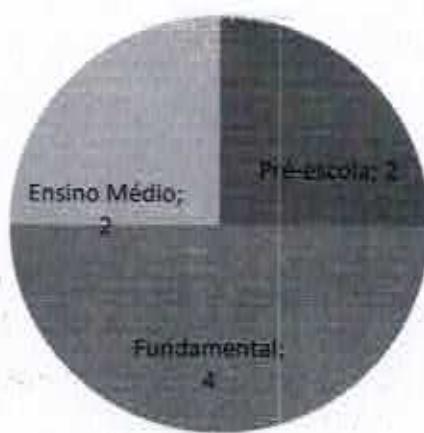
Pelo exposto anteriormente percebe-se que é uma região que tem a circulação financeira muito concentrada em seu núcleo, acentuando a dependência para a geração de emprego e renda.

#### → EDUCAÇÃO

Segue abaixo alguns números que ajudam na compreensão da qualidade da educação e seu contexto.

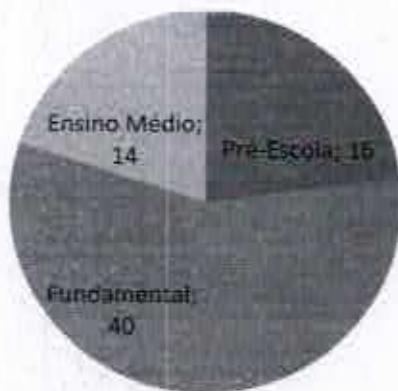
#### Número de Escola por série





Fonte: IBGE 2017

Docentes por série



Fonte: IBGE 2017

Matrículas por Série

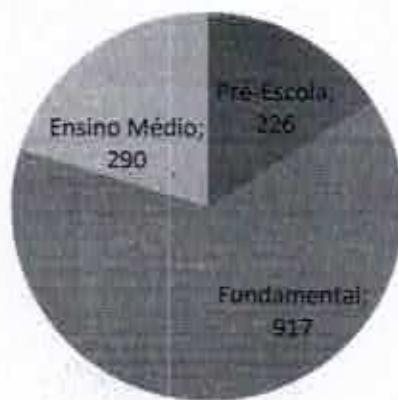
**AMNOR**

MUNICÍPIO DE  
Cabeceira Grande  
Santos no centro do Brasil

**FUNSA**  
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

PROJETO PARA AGRUPAÇÕES  
PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS  
DOS MUNICÍPIOS DA AMNOR  
**pla NOR es**

**BEEHIVE**  
Consultoria Ambiental



Fonte: IBGE 2017

## X. INDICADORES DE GESTÃO

A prestação dos serviços de abastecimento de água na sede do município de Cabeceira Grande é realizada pelo Serviço Autônomo de Saneamento Básico-SANE CAB. Segundo os dados fornecidos pelo IBGE, com ano de referência 2008, 97,87% das residências possuíam abastecimento de água pela SANE CAB, segundo dados obtidos atualmente, ano de referência 2018, pelo órgão distribuidor da água, 99,99% das residências são abastecidas diariamente com água tratada, e todas possuem sistema de hidrometação.

Seguindo dados do IBGE, ano referência 2010, apena 0,2% da população era atendida por rede coletora, 89% por fossa rudimentar e 9,8% não apresentavam nenhum tipo de instalação sanitária. Em relação aos resíduos urbanos, 67,4% era coletado e 20,2% eram queimados, sendo até então, os resíduos colocados destinados ao lixão a céu aberto, ainda realizado de modo inapropriado. E quanto ao sistema de energia elétrica o município atendia 98,3% dos domicílios.

## XI. CARACTERÍSTICAS URBANAS

Segundo dados obtidos no IBGE, ano de referência 2010, o município de Cabeceira Grande contava com 2.991 domicílios particulares permanentes, em área urbana. Destes, 2.571 domicílios possuem logradouro com identificação, 2.097





possuem iluminação pública, 527 possuem pavimentação, 240 possuem calçadas, 428 possuem meio-fio/guia e 1.435 domicílios possuem arborização.

## XII. PERFIL SÓCIOECONÔMICO

A população municipal é composta aproximadamente por 43,8% de pessoas com até 24 anos, 45,7% com pessoas entre 24 e 60 anos e 10,6% com pessoas acima de 60 anos. Segundo dados do IBGE, ano de 2010, a população possuía um valor médio de rendimento mensal per capita nominal de R\$ 403,00, com valor médio da população urbana de R\$ 378,00 e a população rural tem uma média de R\$ 514,00.

De acordo com as informações do Brasil, dados de 2010, 2.022 pessoas de mais de 10 anos possuíam um rendimento de até 1 (um) salário mínimo, 1.288 pessoas possuíam rendimento entre 1 (um) e 10 (dez) salários mínimos, 20 (vinte) pessoas possuíam de 10 (dez) a 30 (trinta) salários mínimos e 2.024 pessoas não possuíam rendimento algum.

## XIII. DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

O Índice de desenvolvimento humano, importante indicador mensurado por órgãos estatais e servem para nortear investimentos públicos em localidades, onde o índice encontra-se abaixo dos padrões mínimos necessários. A principal análise que o IDH está na condição de saúde, educação, renda e saneamento básico.

Na análise fornecida pela FJP (2000), o IDH no município de Cabeceira Grande, atingiu a marca de 0.73 e dentro do ranking UF ficou a 420º posição. A economia municipal é pautada pela atividade agropecuária, com atividade na indústria e serviços. O setor de serviços vem crescendo fortemente, sobretudo na atividade comercial vem sendo o setor que mais contribui para o PIB municipal.

Os principais produtos agrícolas encontrados na região são o açúcar, o milho e a mandioca, além de outras culturas importantes como a laranja, banana e o feijão. Já a pecuária é exercida na criação de gado e galináceos.

O número total de empresas municipais teve um decréscimo do ano de 2006 para o ano de 2010, assim como o salário médio mensal da população.

